



2801
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 99/90

AUTOR: Mesa da Câmara

ASSUNTO: Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2902
L. 99/90

PROJETO DE LEI Nº. 99/90.

DE 05 DE FEVEREIRO DE 1990.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

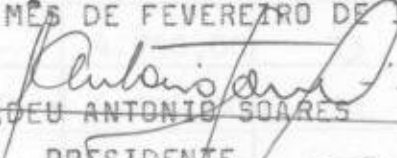
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Ficam reajustados em 100% (cem por cento), a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1990, os valores da Tabela de Vencimentos e Referências constantes do Anexo I da Lei nº. 70, de 08 de dezembro de 1989, nos termos do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta lei, e, em 40% (quarenta por cento) a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1990 os valores da Tabela de Vencimentos e Referências constantes do Anexo I desta lei, conforme o Anexo II que também passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1990.


TADEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE


WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO


SATIO TERAMAE

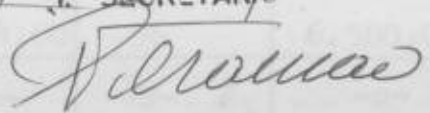
2º SECRETÁRIO.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 04 de 02 de 1989


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

A N E X O I

PROJETO DE LEI Nº. 99/90, de 05/02/90

103
[Signature]

REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR
01	1.294,00	29	2.960,00	57	6.774,00
02	1.334,00	30	3.050,00	58	6.978,00
03	1.372,00	31	3.140,00	59	7.188,00
04	1.416,00	32	3.238,00	60	7.402,00
05	1.458,00	33	3.334,00	61	7.624,00
06	1.502,00	34	3.432,00	62	7.854,00
07	1.544,00	35	3.538,00	63	8.088,00
08	1.592,00	36	3.642,00	64	8.330,00
09	1.638,00	37	3.752,00	65	8.582,00
10	1.688,00	38	3.864,00	66	8.842,00
11	1.740,00	39	3.978,00	67	9.106,00
12	1.790,00	40	4.098,00	68	9.380,00
13	1.844,00	41	4.224,00	69	9.660,00
14	1.900,00	42	4.348,00	70	9.948,00
15	1.958,00	43	4.478,00	71	10.250,00
16	2.016,00	44	4.614,00	72	10.554,00
17	2.078,00	45	4.750,00	73	10.874,00
18	2.138,00	46	4.894,00	74	11.196,00
19	2.204,00	47	5.042,00	75	11.532,00
20	2.270,00	48	5.190,00	76	11.880,00
21	2.336,00	49	5.346,00	77	12.234,00
22	2.406,00	50	5.506,00	78	12.600,00
23	2.480,00	51	5.674,00	79	12.980,00
24	2.554,00	52	5.846,00	80	13.770,00
25	2.632,00	53	6.018,00	81	14.184,00
26	2.710,00	54	6.202,00	82	15.046,00
27	2.792,00	55	6.384,00	83	15.386,00
28	2.874,00	56	6.580,00	84	15.498,00
-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº. 99/90, de 05/02/90.

2004
 [Signature]

REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR
01	1.812,00	29	4.144,00	57	9.484,00
02	1.868,00	30	4.270,00	58	9.769,00
03	1.921,00	31	4.396,00	59	10.063,00
04	1.982,00	32	4.533,00	60	10.363,00
05	2.041,00	33	4.668,00	61	10.674,00
06	2.103,00	34	4.805,00	62	10.996,00
07	2.162,00	35	4.953,00	63	11.323,00
08	2.229,00	36	5.099,00	64	11.662,00
09	2.293,00	37	5.253,00	65	12.015,00
10	2.363,00	38	5.410,00	66	12.379,00
11	2.436,00	39	5.569,00	67	12.748,00
12	2.506,00	40	5.737,00	68	13.132,00
13	2.582,00	41	5.914,00	69	13.524,00
14	2.660,00	42	6.087,00	70	13.927,00
15	2.741,00	43	6.269,00	71	14.350,00
16	2.822,00	44	6.460,00	72	14.776,00
17	2.909,00	45	6.650,00	73	15.224,00
18	2.993,00	46	6.852,00	74	15.674,00
19	3.086,00	47	7.059,00	75	16.145,00
20	3.178,00	48	7.266,00	76	16.632,00
21	3.270,00	49	7.484,00	77	17.128,00
22	3.368,00	50	7.708,00	78	17.640,00
23	3.472,00	51	7.944,00	79	18.172,00
24	3.576,00	52	8.184,00	80	19.278,00
25	3.685,00	53	8.425,00	81	19.858,00
26	3.794,00	54	8.683,00	82	21.064,00
27	3.909,00	55	8.938,00	83	21.540,00
28	4.024,00	56	9.212,00	84	21.697,00
-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 79.

DE 08 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

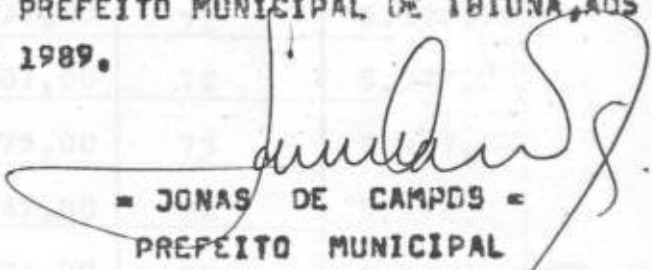
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Ficam reajustados em 95% (noventa e cinco por cento), a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 1989, os valores da tabela de vencimentos e referências constantes do Anexo I da Lei nº 45, de 31 de outubro de 1989, nos termos da Tabela do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta lei.

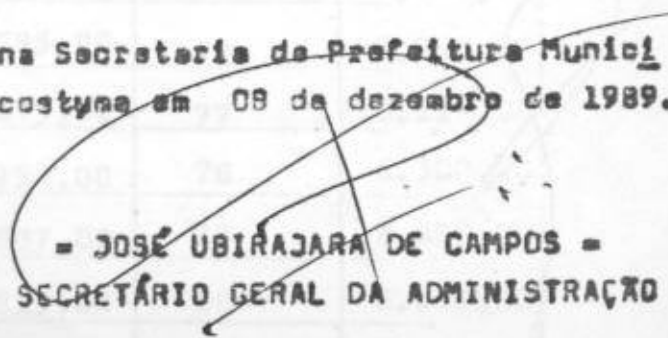
ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1989.


- JONAS DE CAMPOS -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 08 de dezembro de 1989.


- JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS -
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 70.ANEXO I

REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR
01	647,00	29	1.480,00	57	3.387,00
02	667,00	30	1.525,00	58	3.489,00
03	686,00	31	1.570,00	59	3.594,00
04	708,00	32	1.619,00	60	3.701,00
05	729,00	33	1.667,00	61	3.812,00
06	751,00	34	1.716,00	62	3.927,00
07	772,00	35	1.769,00	63	4.044,00
08	796,00	36	1.821,00	64	4.165,00
09	819,00	37	1.876,00	65	4.291,00
10	844,00	38	1.932,00	66	4.421,00
11	870,00	39	1.989,00	67	4.553,00
12	895,00	40	2.049,00	68	4.690,00
13	922,00	41	2.112,00	69	4.830,00
14	950,00	42	2.174,00	70	4.974,00
15	979,00	43	2.239,00	71	5.125,00
16	1.008,00	44	2.307,00	72	5.277,00
17	1.039,00	45	2.375,00	73	5.437,00
18	1.069,00	46	2.447,00	74	5.598,00
19	1.102,00	47	2.521,00	75	5.766,00
20	1.135,00	48	2.595,00	76	5.940,00
21	1.168,00	49	2.673,00	77	6.117,00
22	1.203,00	50	2.753,00	78	6.300,00
23	1.240,00	51	2.837,00	79	6.490,00
24	1.277,00	52	2.923,00	80	6.885,00
25	1.316,00	53	3.009,00	81	7.092,00
26	1.355,00	54	3.101,00	82	7.523,00
27	1.396,00	55	3.192,00	83	7.693,00
28	1.437,00	56	3.290,00	84	7.749,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*aprovado por
14 votos e 2
ausentes
data 5/2/90*

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou a apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 98/90 que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores e Funcionários Municipais;

Considerando que a Mesa da Câmara também apresentou o Projeto de Lei nº. 99/90 dispondo sobre reajuste de vencimentos dos funcionários da Câmara;

Considerando que o reajuste num percentual de 100% é a partir de 1º de janeiro, e outro num percentual de 40% é a partir do dia 1º do corrente mês;

Considerando a defasagem salarial dos funcionários e servidores, face a inflação de quase 2% ao dia nos dois últimos meses;

Considerando a urgência na aprovação de referido reajuste.

Diante do exposto REQUEREMOS à Mesa nos termos dos Artigos 131 e 132 e seus itens do Regimento Interno, sejam os Projetos de Leis nºs. 98 e 99/90 colocados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluídos para 1ª discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 05 de fevereiro de 1990.

Antônio de F. Lima

Waldemar de S. S.

Requente

Celestino Rotagius da Silva

Fortunato Coelho Raimundo

José Jorge da Silva

Handwritten signatures and initials, including a large circular stamp on the left side.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*dos
Câmara*

PROJETO DE LEI Nº. 99/90

AUTOR:- Mesa da Câmara

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR:- VEREADOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

O Projeto é legal e constitucional sob o aspecto jurídico.

Orçamentariamente também está perfeito.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o Parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 05 de fevereiro de 1990.

Antonio Carlos de Moraes

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: José Jorge Rabelo

Luiz Clemente Machado

Sélio Teramae

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Waldomiro F. de Campos

Ivo Irineu S. de Campos



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2809
[Signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 77/90

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.— Ficam reajustados em 100% (cem por cento), a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1990, os valores da Tabela de Vencimentos e Referências constantes do Anexo I da Lei nº. 70, de 08 de dezembro de 1989, nos termos do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta lei, e, em 40 % (quarenta por cento) a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1990 os valores da Tabela de Vencimentos e Referências constantes do Anexo I desta lei, conforme o Anexo II que também passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º.— As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1990.

Tadeu Antonio Soares
TÁDEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

Waldomiro Ferreira de Campos
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

Sátio Teramae
SÁTIO TERAMAE

2º SECRETÁRIO.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 77/90, DE 06/02/90.

2810
L. 77/90

REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR
01	1.294,00	29	2.960,00	57	6.774,00
02	1.334,00	30	3.050,00	58	6.978,00
03	1.372,00	31	3.140,00	59	7.188,00
04	1.416,00	32	3.238,00	60	7.402,00
05	1.458,00	33	3.334,00	61	7.624,00
06	1.502,00	34	3.432,00	62	7.854,00
07	1.544,00	35	3.538,00	63	8.088,00
08	1.592,00	36	3.642,00	64	8.330,00
09	1.638,00	37	3.752,00	65	8.582,00
10	1.688,00	38	3.864,00	66	8.842,00
11	1.740,00	39	3.978,00	67	9.106,00
12	1.790,00	40	4.098,00	68	9.380,00
13	1.844,00	41	4.224,00	69	9.660,00
14	1.900,00	42	4.348,00	70	9.948,00
15	1.958,00	43	4.478,00	71	10.250,00
16	2.016,00	44	4.614,00	72	10.554,00
17	2.078,00	45	4.750,00	73	10.874,00
18	2.138,00	46	4.894,00	74	11.196,00
19	2.204,00	47	5.042,00	75	11.532,00
20	2.270,00	48	5.190,00	76	11.880,00
21	2.336,00	49	5.346,00	77	12.234,00
22	2.406,00	50	5.506,00	78	12.600,00
23	2.480,00	51	5.674,00	79	12.980,00
24	2.554,00	52	5.846,00	80	13.770,00
25	2.632,00	53	6.018,00	81	14.184,00
26	2.710,00	54	6.202,00	82	15.046,00
27	2.792,00	55	6.384,00	83	15.386,00
28	2.874,00	56	6.580,00	84	15.498,00
-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I I

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 77/90, DE 06/02/90.

REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR
01	1.812,00	29	4.144,00	57	9.484,00
02	1.868,00	30	4.270,00	58	9.769,00
03	1.921,00	31	4.396,00	59	10.063,00
04	1.982,00	32	4.533,00	60	10.363,00
05	2.041,00	33	4.668,00	61	10.674,00
06	2.103,00	34	4.805,00	62	10.996,00
07	2.162,00	35	4.953,00	63	11.323,00
08	2.229,00	36	5.099,00	64	11.662,00
09	2.293,00	37	5.253,00	65	12.015,00
10	2.363,00	38	5.410,00	66	12.379,00
11	2.436,00	39	5.569,00	67	12.748,00
12	2.506,00	40	5.737,00	68	13.132,00
13	2.582,00	41	5.914,00	69	13.524,00
14	2.660,00	42	6.087,00	70	13.927,00
15	2.741,00	43	6.269,00	71	14.350,00
16	2.822,00	44	6.460,00	72	14.776,00
17	2.909,00	45	6.650,00	73	15.224,00
18	2.993,00	46	6.852,00	74	15.674,00
19	3.086,00	47	7.059,00	75	16.145,00
20	3.178,00	48	7.266,00	76	16.632,00
21	3.270,00	49	7.484,00	77	17.128,00
22	3.368,00	50	7.708,00	78	17.640,00
23	3.472,00	51	7.944,00	79	18.172,00
24	3.576,00	52	8.184,00	80	19.278,00
25	3.685,00	53	8.425,00	81	19.858,00
26	3.794,00	54	8.683,00	82	21.064,00
27	3.909,00	55	8.938,00	83	21.540,00
28	4.024,00	56	9.212,00	84	21.697,00
-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

28/11
[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 013/90

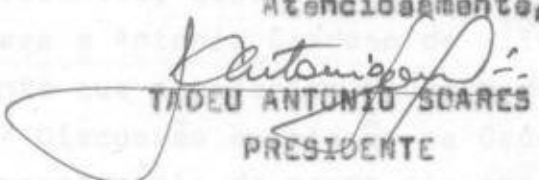
Ibiúna, 06 de fevereiro de 1990.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 77/90, referente ao Projeto de Lei nº. 99/90 que "Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 05 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
M E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13
Sugahara

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 99/90 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao Plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 p. passado. Certifico mais, o referido Projeto recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais para inclusão, 1ª discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, que foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausentes os N.Vs. Vereadores Kenzi Sugahara e Antonio Cardoso de Oliveira.

Certifico ainda que em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial o Projeto de Lei recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e 'Redação, Finanças e Orçamento, e após colocado em 1ª Discussão e Votação foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausentes os Nobres Vereadores Kenzi Sugahara e Antonio Cardoso de Oliveira. Certifico finalmente que o referido Projeto de Lei 'foi colocado em 2ª Discussão e Votação na Ordem do 'Dia da Sessão Extraordinária do mesmo dia convocada 'regimentalmente, sendo também aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausentes os Nobres Vereadores Kenzi Sugahara e Antonio Cardoso de Oliveira, e em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 77/90, encaminhado através do Ofício 'GPC nº. 013/90 da presente data. Ibiúna, 06 de fevereiro de 1990.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO